

MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Isabella Ribeiro Costa¹
Veronica Silva do Prado Disconzi²

RESUMO: O artigo analisa o crime de abandono de animais, destacando as motivações para esse comportamento e suas consequências negativas para os animais afetados. Primeiramente, investigam-se as razões por trás do abandono e os impactos desse ato na vida dos animais, evidenciando que eles sofrem experiências dolorosas e adversas. Em seguida, discute-se a sentiência dos animais, comprovando que eles conseguem sentir dor e sofrimento. A ausência de posse responsável, frequentemente resultante da ignorância humana, contribui para a frequência do abandono, destacando a necessidade de maior conscientização sobre o bem-estar animal. O estudo também revisita o histórico das políticas públicas, que tradicionalmente focam no bem-estar humano e frequentemente negligenciam as necessidades dos animais em situação de rua. Além disso, a domesticação dos animais, originalmente selvagens, traz desafios, como abusos e maus-tratos. As ONGs desempenham um papel crucial na proteção dos animais, mas é necessário que o Estado reavalie e melhore suas políticas públicas para garantir a eficácia no tratamento de animais abandonados. O artigo conclui que é essencial o desenvolvimento de políticas e ações mais efetivas, com o envolvimento de todos os setores da sociedade, para proteger e melhorar a qualidade de vida dos animais abandonados, reconhecendo sua sentiência e garantindo seu bem-estar.

2874

Palavras-Chave: Abandono de Animais. Sentiência. Políticas Públicas. Posse Responsável. Bem-Estar Animal.

ABSTRACT: The article analyzes the crime of animal abandonment, highlighting the motivations for this behavior and its negative consequences for the affected animals. Firstly, the reasons behind abandonment and the impacts of this act on the animals' lives are investigated, showing that they suffer painful and adverse experiences. Next, the sentience of animals is discussed, proving that they are capable of feeling pain and suffering. The lack of responsible ownership, often resulting from human ignorance, contributes to the frequency of abandonment, highlighting the need for greater awareness of animal welfare. The study also revisits the history of public policies, which traditionally focus on human well-being and often neglect the needs of homeless animals. Furthermore, the domestication of animals, originally wild, brings challenges, such as abuse and mistreatment. NGOs play a crucial role in protecting animals, but it is necessary for the State to reevaluate and improve its public policies to ensure effectiveness in the treatment of abandoned animals. The article concludes that it is essential to develop more effective policies and actions, with the involvement of all sectors of society, to protect and improve the quality of life of abandoned animals, recognizing their sentience and ensuring their well-being.

Keywords: Animal Abandonment. Sentience. Public Policies. Responsible Ownership. Animal Welfare.

¹Graduanda em Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

²Professora Mestre do Curso de Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

INTRODUÇÃO

A prática recorrente do abandono de animais destaca a necessidade de conscientização sobre o destino desses animais afetados por tal conduta. Nesse sentido, torna-se essencial ressaltar a importância de programas e políticas sociais voltados para eles, além de exigir uma aplicação mais rigorosa das leis de proteção.

Este artigo tem como objetivo analisar os impactos do abandono de animais. Atualmente, o abandono é considerado crime (BRASIL, 1998). Contudo, apesar dessa criminalização, tanto o legislativo quanto o judiciário, responsáveis pela proteção dos direitos, não atendem adequadamente às necessidades desses seres, entregues pelos seus donos aos Centros de Zoonoses ou simplesmente abandonados.

É crucial compreendermos e atendermos às necessidades desses animais, que sofrem as consequências do abandono. No dia a dia, observam-se inúmeros abusos cometidos pelo ser humano que violam a dignidade desses seres indefesos, perpetuando os maus-tratos e a crueldade. Assim, é imperativo que políticas públicas sejam implementadas em favor desses animais, promovendo mudanças de comportamento e garantindo o bem-estar através do controle populacional de animais errantes.

A Revisão de Literatura deste artigo visa esclarecer, por meio de uma análise detalhada, os efeitos do abandono sobre os animais. Sendo seres sencientes, eles vivenciam experiências negativas decorrentes do abandono e da falta de posse responsável, exigindo da sociedade a criação de garantias de bem-estar, proporcionando-lhes a vida digna que merecem. Nos Resultados e Discussões, é apresentado o histórico da criminalização do abandono na legislação e a maneira como o Estado tem atuado diante desse problema, sendo instigado a adotar novas medidas no gerenciamento do conflito gerado pelos animais abandonados.

Os animais domesticados foram selecionados e retirados de seus habitats naturais pelo homem, de acordo com seus interesses e necessidades (BUENO, 2020). Por isso, é fundamental questionar se o bem-estar desses seres está sendo atendido de forma justa e qualitativa. Considera-se também que o planejamento de políticas públicas, especialmente por ONGs, tem produzido resultados significativos.

Para alcançar o objetivo principal, este artigo científico utiliza o método descritivo, por meio de pesquisas bibliográficas. Assim, destaca-se o estudo das

características de um grupo, proporcionando uma nova perspectiva sobre o problema (GIL, 2022, p. 42). Esse levantamento descritivo foi essencial para a conclusão deste artigo e para aproximar o leitor da problemática.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já existente, principalmente livros e artigos científicos (GIL, 2022, p. 44). Tanto a Revisão de Literatura quanto os Resultados e Discussões deste artigo foram elaborados a partir da análise de livros, teses, dissertações e artigos científicos, com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre a falta de políticas públicas para animais em situação de abandono.

O foco desta pesquisa é o impacto do abandono. A seguir, serão apresentados os resultados relativos às legislações e políticas públicas no contexto do crime de abandono, além da importância da aplicação do bem-estar no controle populacional de animais abandonados.

2. ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

O abandono é um ato frequentemente praticado pelo próprio tutor do animal, que se exime de suas responsabilidades em proporcionar condições dignas para o bem-estar do animal. Esse ato se enquadra na conduta de maus-tratos, pois os animais são seres sencientes, capazes de sentir dor física e emocional (EBLING; GUABIROBA; BENARRÓSH, 2021, p. 45). O abandono evidencia a falta de empatia pelo sofrimento dos animais, sendo submetidos a condições degradantes.

Os animais são seres individuais que necessitam de cuidados específicos e atenção que vão além dos custos econômicos (EBLING; GUABIROBA; BENARRÓSH, 2021, p. 50). Assim, o abandono não se restringe a uma ação momentânea, mas implica em prolongado sofrimento para o animal até que seja resgatado, caso tenha essa sorte. A população de animais, muitas vezes chamados de “vira-latas,” atinge números incalculáveis nas ruas de diversas cidades. O problema se agrava rapidamente devido à alta taxa de reprodução desses animais, já que uma cadela vira-lata pode dar à luz a mais de oito filhotes em um curto período (SANTANA; OLIVEIRA, 2006).

Um dos principais problemas resultantes da superpopulação desses animais é a exposição a zoonoses e a condições climáticas adversas, que comprometem a

imunidade, uma vez que muitos não têm suas vacinas em dia, facilitando a presença de vírus em seus corpos. Isso constitui um grave problema de saúde pública, além dos perigos decorrentes de maus-tratos (BORTOLOTTI; D'AGOSTINO, 2007). Animais abandonados nas ruas estão mais vulneráveis a diversas formas de maus-tratos, como acidentes de trânsito sem atendimento adequado, envenenamento, e doenças tratáveis que se agravam pela falta de cuidados veterinários. Esses animais também podem causar problemas sanitários, pois suas carcaças atraem agentes infecciosos ou outros animais que podem portar agentes patogênicos perigosos para os humanos (BORTOLOTTI; D'AGOSTINO, 2007).

O abandono e a crueldade contra animais são atos que sujeitam o autor a responsabilidades. As autoridades públicas têm o poder de aplicar as devidas sanções nas esferas civil, administrativa e criminal aos responsáveis por esses atos (EBLING; GUABIROBA; BENARRÓSH, 2021). A responsabilidade pelo crime, assim como a responsabilidade pelo destino dos animais abandonados, impulsiona a sociedade a acompanhar a evolução dos direitos dos animais.

2.1 Animais como Seres Sencientes

2877

Atribuir senciência a um ser significa reconhecer sua capacidade de sentir e experimentar emoções como dor, angústia, solidão, amor, alegria, raiva, entre outras, em resposta às situações que vivenciam. Esse privilégio não é exclusivo dos seres humanos, mas é compartilhado por todos os animais (ANDRADE; ZAMBAM, 2016, p. 150). Dessa forma, os animais respondem às situações conforme as emoções que experimentam. A organização sem fins lucrativos "Animal-Ethics", que promove debates sobre ética animal e fornece recursos para defensores dos animais, define senciência como "a capacidade de ser afetado positiva ou negativamente" (ANIMAL-ETHICS, 2019). Assim, os animais abandonados nas ruas são submetidos a experiências negativas.

Lourenço argumenta que os animais necessitam de proteção por possuírem uma vida única e constituírem seres próprios. Portanto, devem ser tratados com atenção, visando garantir a qualidade de vida. É essencial uma visão ampla em relação aos animais abandonados, frequentemente sujeitos a violência, muitas vezes praticada por seres humanos (LOURENÇO, 2008).

A senciência tem sido objeto de estudo contínuo. Charles Darwin, em sua obra "A expressão das emoções nos homens e nos animais", publicada em 1872, destacou as semelhanças na manifestação das emoções entre humanos e animais, mostrando que ambos se expressam em resposta ao ambiente (DARWIN, 1872). Animais abandonados, quando tratados com bondade, tendem a retornar ao local onde foram bem tratados. Por outro lado, quando maltratados e expulsos, não retornam. Esse comportamento sugere que os animais são seres capazes de ter experiências, evidenciando sua senciência.

Darwin, em "A expressão das emoções nos homens e nos animais", classificou as emoções como produtos da evolução das espécies, concluindo que os animais, assim como os humanos, possuem capacidade evolutiva em resposta ao ambiente (DARWIN, 1872). Em seus estudos, Darwin observou o comportamento dos animais e das pessoas ao redor deles, elucidando de maneira clara e precisa a complexidade das emoções em diversas espécies animais.

Marc Bekoff, biólogo, etólogo e renomado especialista no estudo das emoções animais, autor de "A vida emocional dos animais", escreveu sobre as experiências emocionais dos animais. Em sua obra, Bekoff nos convida a refletir sobre a rica gama de emoções que os animais possuem, ensinando lições diárias de amor, lealdade e companheirismo. Ele também aborda a dominação humana sobre os animais e as consequências violentas desse tratamento (BEKOFF, 2010).

Em suas pesquisas, Bekoff afirma que não são apenas os humanos que possuem estímulos neuronais relacionados às emoções. Ele fornece provas convincentes de que os animais também experimentam estímulos neuronais e reagem emocionalmente a ambientes estimulantes. Assim como Darwin em 1872, Bekoff argumenta que as emoções desempenham um papel crucial na evolução do comportamento animal (DARWIN, 1872; BEKOFF, 2010).

A "Associação Veterinária Neozelandesa" aponta que os animais buscam experiências positivas e evitam as negativas, demonstrando que, através das vivências, adquirem o conhecimento necessário para suas escolhas (WSAVA, 2018). As emoções funcionam como uma forma de avaliar a experiência, e os animais, de maneira única, expressam suas percepções. Um exemplo disso é um animal abandonado, explorado

ou maltratado, que tende a não estabelecer uma relação afetuosa com seu cuidador, ao contrário de um animal que recebe carinho e devolve o mesmo tratamento.

O estudo da senciência aproxima os animais dos humanos no que diz respeito à percepção emocional. Embora os animais não sejam seres racionais como os humanos, sua capacidade de sentir é inegável e continua sendo objeto de discussão. O comportamento animal é, portanto, um reflexo de suas emoções, e diferentes estímulos emocionais geram respostas correspondentes (ANDRADE; ZAMBAM, 2016).

O filósofo Peter Singer, em 1975, publicou "Libertação Animal", no qual discute nossas responsabilidades em relação aos animais não humanos e critica a supervalorização do *status* moral humano em detrimento da ética animal. Singer propõe a ampliação do princípio ético da igualdade para incluir a proteção dos direitos dos animais, reconhecendo sua senciência (SINGER, 1975).

A discussão sobre a senciência animal tem ganhado cada vez mais destaque, impulsionando mudanças nos direitos desses seres. Fernanda Luiza Medeiros, em sua obra "Direito dos Animais", sugere que essas mudanças são essenciais para um novo estado de equilíbrio social e ambiental, com foco no bem-estar das futuras gerações (MEDEIROS, 2013).

Os juristas José Joaquim Canotilho e José Rubens Leite, em "Direito Constitucional Ambiental Brasileiro", argumentam que a legislação ambiental está intrinsecamente ligada ao valor da vida, incluindo a vida animal. Eles destacam a importância da proteção à dignidade da vida de forma geral, afirmando que os direitos dos animais são um direito fundamental, parte integrante do ordenamento jurídico, com responsabilidades que cabem ao Estado (CANOTILHO; LEITE, 2010).

A compreensão da senciência é uma área de estudo recente, mas que vem ganhando espaço na sociedade, servindo de base para diversos fins legislativos. Vânia Márcia Nogueira, em "Direitos Fundamentais dos Animais: A Construção Jurídica de uma Titularidade para Além dos Seres Humanos", defende que os animais têm o direito fundamental a uma vida digna. Ela esclarece que isso não significa conceder-lhes luxos, heranças ou joias, mas sim garantir seu bem-estar básico (NOGUEIRA, 2012, p. 280).

2.2 Ausência de Posse Responsável

O bem-estar dos seres humanos pode ser resumido como a satisfação de suas necessidades físicas e emocionais. Da mesma forma, o bem-estar animal é um tema crescente na sociedade contemporânea, à medida que os direitos dos animais são amplamente discutidos (SANTOS et al., 2014). Esse interesse desperta a atenção de profissionais que atuam na área ambiental, assim como o desejo social por programas e políticas que favoreçam os animais, além de uma maior rigidez no cumprimento das leis protetivas. Afinal, os animais são seres sencientes, capazes de sentir emoções e sentimentos (ANDRADE; ZAMBAM, 2016).

A promoção do bem-estar animal está diretamente relacionada à guarda ou posse responsável. Isso implica em proporcionar uma vida que atenda às necessidades fisiológicas e emocionais do animal, cuidando dele desde o momento em que é adotado até sua morte. A posse responsável também envolve o controle populacional por meio de acasalamentos planejados e castrações, evitando assim o aumento da população de animais errantes. Dessa forma, a posse ou guarda responsável é o oposto do abandono (REZENDE et al., 2012).

O bem-estar animal está associado à qualidade de vida, que se refere à sobrevivência digna. Os animais precisam ter acesso a água e alimentação adequadas às suas necessidades biológicas básicas. Além disso, necessitam de um ambiente saudável, com condições apropriadas de abrigo e descanso, que sejam adequadas para cada espécie (SANTOS et al., 2014). Da mesma forma, é fundamental que estejam livres de dores e doenças. Em particular, os animais domésticos devem estar com a vacinação em dia, para prevenir a transmissão de zoonoses entre animais e humanos, garantindo assim o bem-estar geral (SANTOS et al., 2014).

Outro aspecto essencial é a liberdade dos animais para exercerem seu comportamento natural e estarem livres de medo e estresse. É importante que o ambiente seja adequado para estimular os animais com tarefas e objetos que permitam a expressão de seus comportamentos naturais, evitando condições que possam levar ao sofrimento mental, como ocorre na exploração animal. A ausência dessas necessidades compromete o bem-estar dos animais (SANTOS et al., 2014).

Infelizmente, a violência contra os animais é uma prática comum na sociedade, manifestando-se através de agressões físicas, condições de vida inadequadas e

abandono. Esse ciclo de violência é resultado da ignorância em relação ao valor da vida animal, considerando-os como seres incapazes de sentir emoções, com necessidades e direitos (SANTANA; OLIVEIRA, 2006). O convívio com animais domésticos traz inúmeros benefícios, como a sensação de acolhimento e a redução da solidão. Contudo, é fundamental haver responsabilidade na adoção de um animal, já que ele viverá por muitos anos e apresentará necessidades e custos. A falta de planejamento familiar e financeiro no momento da aquisição de um animal é uma das principais causas do abandono (GARCIA, 2009).

A irresponsabilidade no cuidado com o animal muitas vezes se intensifica, pois ele é tratado como um ser sem sentimentos. Situações como o mau comportamento do animal, longas férias, mudança de residência, falta de tempo para cuidar ou uma ninhada inesperada são frequentemente justificativas para o abandono. A cadela prenha simboliza o abandono em sua totalidade, representando o sofrimento multiplicado (GARCIA, 2009).

Assim, a guarda ou posse responsável é um conjunto de ações que integram o bem-estar animal, composto por responsabilidades, deveres e obrigações. É importante ressaltar que o bem-estar dos animais abandonados começa com o controle populacional. Muitos desses animais errantes nunca serão resgatados para adoção, mas a castração cirúrgica interrompe as sucessivas gerações desses animais, reduzindo o número de zoonoses e o abandono nas ruas (GUIRRO et al., 2008). Os benefícios da castração não se restringem à prevenção da procriação, mas também incluem melhorias nas condições de saúde e vida do animal. Animais castrados estão protegidos de várias doenças associadas ao sistema reprodutor, aumentando sua longevidade. Muitos animais abandonados são filhotes de crias indesejadas, resultantes de fugas para acasalamento ou da criação conjunta de machos e fêmeas (BORTOLOTTI; D'AGOSTINO, 2007).

A educação ambiental é fundamental para suprir a carência de informações sobre os cuidados básicos com animais domésticos. Por meio da conscientização da população sobre temas relacionados à saúde pública e à responsabilidade com seus animais, torna-se necessária a adoção de condutas multidisciplinares. Nessas condutas, governo e sociedade compartilham direitos e obrigações voltados ao bem-estar animal e à prevenção do abandono de animais (SILVA; CASSIANO, 2011).

2.3 A Proteção do Bem-Estar Animal

A proteção animal é uma manifestação de afeto dos humanos para com os animais, fundamentada na "ética de responsabilidade". Envolve a sociedade na criação de condições para o bem-estar animal, especialmente para aqueles que foram abandonados. A conscientização do ex-tutor do animal, muitas vezes, pressupõe que outra pessoa acolherá o ser abandonado, motivada por um dever moral de ajudar o animal de rua e encaminhá-lo para uma adoção responsável, garantindo, assim, o seu bem-estar (MATOS, 2012). Proporcionar bem-estar aos animais de rua é uma forma de reconhecer e valorizar seus sentimentos, garantindo-lhes uma vida digna, à qual têm direito. Não há dúvidas de que a proteção animal abrange um conjunto de atividades e medidas que destacam que os animais, assim como os seres humanos, também sentem emoções e são sujeitos a maus-tratos e crueldades diárias, especialmente os animais domésticos, que dependem de seus tutores para viver (MATOS, 2012).

As ONGs (Organizações Não Governamentais) de proteção animal desempenham um papel crucial na sociedade, apesar de não terem fins lucrativos. Elas se dedicam ao resgate de animais de rua, com especial atenção para aqueles que foram vítimas de violência e necessitam de assistência veterinária imediata. Essas entidades desempenham um papel fundamental no acolhimento e cuidado dos animais, visando seu bem-estar. Além disso, muitas ONGs implementam políticas internas de posse responsável, garantindo um ambiente saudável para os animais adotados. No entanto, o descontrole populacional também afeta as ONGs, que enfrentam grandes desafios para cuidar do crescente número de animais. Essas organizações lutam para fornecer abrigo, alimentação, cuidados veterinários e proteção para os animais. Em sua maioria, as ONGs dependem de doações e do trabalho voluntário, mas o número de adoções realizadas é menor do que o necessário, resultando em centenas de denúncias e pedidos diários de resgate (MATOS, 2012).

Cuidar desses animais abandonados é uma responsabilidade coletiva. Os órgãos de proteção animal, por si só, não conseguem realizar um controle populacional eficiente que garanta o bem-estar dos animais (SANTOS et al., 2014). O Estado intervém no combate ao abandono quando isso se torna um problema de saúde pública. No entanto, nem sempre os órgãos estatais cumprem seu papel de promover o bem-

estar animal de forma eficaz e justa. Tanto o poder público quanto a sociedade carecem de medidas adequadas para conscientizar sobre a necessidade de combater o abandono. É responsabilidade de todos proteger os direitos dos animais, seres sencientes, mudando comportamentos baseados na ideia de que os animais não merecem bem-estar. A posse responsável deve ser um reflexo de uma sociedade que acredita na dignidade dos animais, sendo essa responsabilidade compartilhada entre os cidadãos e o direito, que abrange o dever de preservar a natureza como um todo (SILVA; CASSIANO, 2011).

A integridade dos animais abandonados é um chamado à conscientização para a importância de seu acolhimento em condições saudáveis. É tarefa do Estado proteger e também garantir o bem-estar desses animais. Muitas vezes, os animais abandonados dependem das boas ações de pessoas que se solidarizam com a situação precária em que se encontram. Para que se construam condições favoráveis judicialmente, é necessário que a sociedade assuma uma obrigação moral de proteger os direitos dos animais (SILVA; CASSIANO, 2011).

3. O CRIME DE ABANDONO NO CONTEXTO DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO BRASIL

O abandono de animais é uma forma de maus-tratos, caracterizada pela negligência que resulta em sofrimento físico e emocional para o animal afetado (EBLING; GUABIROBA; BENARRÓSH, 2021). No senso comum, maus-tratos são frequentemente associados apenas à violência física intencional, sem considerar a realidade dos animais que sobrevivem em condições precárias. No Brasil, o estudo jurídico da proteção aos direitos dos animais tem evoluído de maneira gradual, à medida que esses direitos começam a ser reconhecidos como fundamentais. A sensibilidade animal, ou seja, a capacidade dos animais de sentir, é o principal argumento que sustenta o reconhecimento de sua dignidade e dos direitos a ela inerentes (ANDRADE; ZAMBAM, 2016).

Em 1934, o então presidente Getúlio Vargas promulgou o Decreto-Lei nº 24.645/34, que estabeleceu as primeiras medidas de proteção aos direitos dos animais, definindo crimes de maus-tratos (BRASIL, 1934). Este decreto é significativo porque estabelece que todos os animais existentes no país são tutelados pelo Estado, sendo

sujeitos de proteção estatal (JUNIOR; MENDES, 2020). Segundo o decreto, o abandono de animais configura maus-tratos devido à supressão dos cuidados essenciais, incluindo a falta de assistência veterinária. Este instrumento legislativo abordava crueldade, exploração, abuso e dominação injusta dos animais, possuindo um amplo caráter jurisdicional (BRASIL, 1934).

Após a promulgação do Decreto-Lei nº 24.645/34, houve um retrocesso na proteção dos direitos dos animais. O decreto foi revogado pelo Decreto nº 11 de 1991, que, por sua vez, foi revogado pelo Decreto nº 761 de 1993, ambos sem relação com a proteção animal (BRASIL, 1991; BRASIL, 1993). Ainda assim, o revogado Decreto-Lei nº 24.645/34 continua a influenciar positivamente a necessidade de proteção dos animais (JUNIOR; MENDES, 2020). Em 1941, o Decreto-Lei nº 3.688/41, em seu artigo 64, incluiu contravenções penais que consideram crime toda forma de crueldade contra os animais, fortalecendo as medidas de proteção animal (BRASIL, 1941). Esse decreto trouxe um impacto significativo ao definir práticas de crueldade, gerando uma conscientização mais ampla (JUNIOR; MENDES, 2020).

Em 1978, a Organização das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que estabelece princípios internacionais expressivos para os direitos dos animais e foi assinada por diversos países, incluindo o Brasil. A Declaração define o abandono como um ato cruel e degradante (TINOCO; CORREIA, 2010). No Brasil, a Declaração incentivou debates legislativos, levando a garantias contra maus-tratos. A Declaração é um documento de base ética e moral, que promove uma reflexão sobre as condutas humanas em relação aos animais, estabelecendo que tais práticas são passíveis de punição conforme a lei (TINOCO; CORREIA, 2010).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 225, capítulo VI, título VIII, aborda o meio ambiente, estabelecendo a base do direito ambiental moderno (BRASIL, 1988). É importante destacar que as constituições anteriores não incluíam normas específicas sobre a proteção do meio ambiente, o que resultava na ausência de garantias de preservação e sanções para quem o danificasse. O artigo 225 vincula a proteção jurídica dos animais ao dever da coletividade de preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. O artigo também proíbe a crueldade contra os animais, consolidando uma série de perspectivas relacionadas à proteção animal (BRASIL, 1988).

Atualmente, o abandono de animais é tipificado como crime pelo artigo 32 da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 (BRASIL, 1998). Este artigo foi atualizado pelo § 1º-A, incluído pela Lei nº 14.064/2020, que aumentou as penas para crimes de maus-tratos contra cães e gatos (BRASIL, 2020). Além disso, leis estaduais, municipais e distritais abordam o crime de abandono de forma mais restrita. No entanto, os tipos penais previstos no artigo 32 da Lei 9.605/98 muitas vezes exigem uma análise minuciosa devido à leveza das penas, que são frequentemente classificadas como infrações de menor potencial ofensivo, como no caso do abandono de animais domésticos de grande porte (BRASIL, 1998). A criação da Lei nº 9.605/98 foi resultado de uma demanda social por sanções ambientais mais efetivas para a proteção animal (GRECO, 2006).

3.1 O impacto do crime de abandono na evolução dos direitos dos animais no Brasil

No Brasil, o abandono de animais é uma prática comum e recorrente, causando diversos problemas à sociedade, principalmente devido às consequências diretas do abandono. Esses animais abandonados estão inseridos em um contexto de conflito ético, moral e legal, com repercussões que têm se intensificado ao longo do tempo, sendo tema constante de debates legislativos em busca de políticas eficazes para o controle desses animais. A ausência de medidas sanitárias voltadas para animais abandonados resulta na propagação de zoonoses, um problema que afeta tanto esses animais quanto a população em geral. Por conta disso, no Brasil, as ações de prevenção e controle de zoonoses são frequentes, visto que representam um risco significativo à saúde pública (Bortoloti; D’Agostino, 2007). É importante destacar que essas medidas são concebidas com o objetivo de proteger a população.

Essas políticas, no entanto, focam na saúde pública, negligenciando o bem-estar dos animais, que acabam sendo tratados como meros elementos problemáticos que precisam ser removidos. Com o aumento do número de animais nas ruas e a consequente propagação de zoonoses, na década de 1970, a “Carrocinha” tornou-se uma solução popular (Souza, 2011). A “Carrocinha” é um veículo utilizado pelos Centros de Zoonoses das prefeituras para capturar animais vadios, suspeitos de contrair e espalhar doenças infecciosas. Por muitas décadas, esse método foi amplamente utilizado como forma de controle de animais errantes, mesmo depois de a Raiva Canina, o principal

motivo para sua utilização, ter sido erradicada em vários estados. Como resultado, muitos animais saudáveis eram capturados e enviados aos Centros de Zoonoses (Souza, 2011).

Os animais capturados eram laçados e levados para os Centros de Zoonoses das prefeituras, onde eram colocados em gaiolas coletivas, aguardando que seus donos pagassem uma taxa para recuperá-los. Após três dias, os animais que não eram resgatados eram sacrificados. Esse método de controle populacional, resultante do abandono, é considerado cruel e injusto, devido ao caráter indiscriminado do sacrifício (Júnior, 2012). A presença constante das “Carrocinhas” gerava controvérsia em relação às políticas de bem-estar animal, devido ao destino final dos animais capturados, que, através de seus latidos e gemidos de desespero, pareciam antecipar o que estava por vir (Júnior, 2012). Com isso, percebe-se que as emoções dos animais desempenham um papel importante na construção de representações sociais voltadas para a proteção animal.

A prática de capturar animais para sacrificá-los, sob o pretexto de controle sanitário, gerou divisão de opiniões. Grande parte da população, junto com ONGs e defensores dos animais, defende que o sacrifício desses animais deveria ser substituído por políticas que atendam adequadamente às suas necessidades (Souza, 2011). Esses animais são vítimas do abandono humano, o que torna o ato de abandono um conflito ético significativo, não apenas em relação ao crime em si, mas também às necessidades geradas pelos animais abandonados. Ao longo do tempo, a percepção da senciência desses animais, destinados ao sacrifício, provocou a rejeição das “Carrocinhas” como método de proteção da saúde e bem-estar da população humana (Júnior, 2012). Os animais abandonados não são o problema em si, mas vítimas do abandono causado pelos seres humanos. Para esses animais, o destino fatal não é uma solução apropriada.

Com o crescente reconhecimento da capacidade de sentir dos animais, surgiram novas demandas em relação às consequências do abandono, influenciadas pela maior simpatia da população por causas ambientais (Júnior, 2012). Em resposta a essas demandas, o meio político e jurídico passou gradualmente a incorporar novas leis visando o acolhimento dos animais abandonados. A eficácia da “Carrocinha” começou a declinar em 1998, com a promulgação da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, especialmente o artigo 32, que ampliou a percepção das políticas de controle de animais

de rua (Brasil, 1998). Essa mudança foi fundamental para a construção de uma conscientização gradual sobre a conduta do abandono e para a apresentação de soluções eficazes para as necessidades dos animais abandonados.

Embora a utilização das “Carrocinhas” tenha continuado a ser tolerada devido à sua função sanitária, o destino fatal desses animais foi amplamente rejeitado pela população. Os procedimentos de captura, remoção e sacrifício geraram uma grande carga de sofrimento emocional, especialmente para os profissionais dos Centros de Zoonoses encarregados dessas tarefas (Júnior, 2012). É evidente que impor o sacrifício a esses animais abandonados é condená-los, quando, na verdade, o verdadeiro crime foi cometido pelos humanos. Esses animais, que sofrem devido ao abandono, precisam de alternativas de controle que protejam suas necessidades e direitos. Assim, as representações sociais, impulsionadas pelo sofrimento evidente dos animais abandonados, têm sido um motor para a criação de novas políticas voltadas para o bem-estar desses animais (Souza, 2011).

Em 2008, dez anos após a Lei nº 9.605/98, foi sancionada a Lei nº 12.916/2008 no estado de São Paulo, originada pelo Projeto de Lei nº 117/08, do Deputado Feliciano Filho – PV (São Paulo, 2008). Essa legislação proíbe a matança indiscriminada de cães e gatos saudáveis nos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres nos canis municipais do estado de São Paulo. Além disso, institui a figura do “cão comunitário”, introduzindo novos paradigmas e tornando-se uma referência para muitos outros estados brasileiros.

A figura do “cão comunitário”, conforme descrito na Lei nº 12.916/2008, vai na contramão do destino sacrificial anteriormente determinado pelos órgãos responsáveis pelo controle populacional de animais nas ruas. Assim, esses animais passam a viver em comunidade, estabelecendo laços de dependência e afeto, mesmo que não possuam um dono único e definido, e tendo suas necessidades atendidas (São Paulo, 2008). Ao longo dos anos, a figura do “cão comunitário” foi amplamente disseminada pelos brasileiros, enquanto o uso das “Carrocinhas” gradualmente diminuiu. No entanto, apenas em 2021, com a promulgação da Lei Federal nº 14.228/21, foi proibida a eliminação de cães e gatos saudáveis pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres (Brasil, 2021).

Atualmente, esses animais, vítimas do abandono, permanecem nas ruas. Os Centros de Zoonoses foram originalmente concebidos para minimizar a propagação de doenças transmitidas por animais aos seres humanos, mas sua função não abrange as necessidades dos animais abandonados. A lei criminaliza o abandono de animais, mas as consequências desse ato, que expõem o animal ao sofrimento, ainda são insuficientemente abordadas pela legislação.

3.2 O impacto do crime de abandono na falta de políticas públicas e na responsabilidade dos agentes envolvidos

Os animais afetados pelo abandono são responsabilidade do Estado, ou seja, da administração pública. As políticas públicas implementadas pelo poder Executivo visavam principalmente o bem-estar da população humana (Júnior, 2012). Observa-se que o bem-estar dos animais afetados pelo abandono não é um dos principais objetivos dessas políticas públicas, nem contribui para a redução da população desses animais.

Anteriormente, o sacrifício dos animais abandonados capturados pelas “Carrocinhas” era um método rígido de controle populacional, destinado a minimizar os efeitos do abandono (Júnior, 2012). O sacrifício desses animais é um ato injusto, pois trata o animal abandonado como se fosse responsável pela sua própria situação.

É crucial associar o abandono à responsabilidade dos agentes que cometem esse crime, pois o animal em situação de abandono é vítima da negligência dos proprietários. O abandono é uma ação omissiva realizada por seres humanos, que resulta na intolerância da população em relação aos problemas gerados por esses animais nas ruas. A responsabilidade pelo crime de abandono está prevista na Lei nº 9.605/98, em seu artigo 32, que abrange tanto animais de pequeno quanto de grande porte (Brasil, 1998). No caso dos animais de grande porte frequentemente encontrados em rodovias e estradas, é essencial que sejam incluídos nas políticas públicas, promovendo sua valorização, considerando que muitas vezes são utilizados para trabalho pelos seus proprietários.

No entanto, a aplicação desse artigo para o crime de abandono não é eficaz, pois limita a configuração do crime ao dolo do tutor, conforme análise do caso concreto (Titan, 2020). Punir o abandono somente quando há dolo do tutor não aborda a necessidade de incriminar a exposição do animal a perigo devido ao abandono.

Conclui-se que, o abandono por si só não é suficiente para punir o agente responsável. A responsabilidade pelo crime é estabelecida com base na evidência de que o agente é o tutor do animal. Em muitos casos, o desamparo do animal não será prova suficiente se estiver isolada. Portanto, é fundamental haver uma abordagem mais rigorosa e proporcional na responsabilidade pelo crime de abandono (Titan, 2020).

A domesticação dos animais é uma consequência da intervenção humana na natureza, que fez com que animais selvagens perdessem seus hábitos ancestrais (Bueno, 2020). Com o processo de domesticação, esses animais selvagens tornaram-se dependentes dos humanos. No entanto, o avanço do domínio humano também trouxe abusos e maus-tratos contra animais domesticados, com o objetivo de atender aos interesses humanos (Bueno, 2020). Isso levanta questões diretamente relacionadas ao tratamento dos animais e à nossa compreensão das consequências da domesticação, que transformou esses seres em dependentes dos humanos.

A domesticação dos animais por intervenção humana justifica que o Estado adote um paradigma ético que reconheça a necessidade de proteção e dignidade para esses seres. Animais que foram anteriormente selvagens e foram alterados para servir aos humanos, tornando-se seres sencientes, merecem políticas públicas que garantam seu bem-estar. Ao longo dos anos, Organizações Não Governamentais (ONGs) têm liderado a discussão sobre o controle ético da população de animais abandonados (Garcia, 2009). Isso demonstra que a ausência de políticas públicas pelo Estado leva indivíduos e organizações a assumir voluntariamente a responsabilidade pelo bem-estar dos animais abandonados, focando na posse responsável e na castração.

É crucial que o Estado reconheça a importância das ONGs na proteção animal. A ausência de políticas públicas adequadas resulta no reabandono dos animais, que não têm suas necessidades atendidas. Enquanto persistirem os problemas de abandono nas ruas, fica claro que os instrumentos legislativos atuais não são eficazes. O controle populacional de animais abandonados exige mudanças justas e qualitativas, que reconheçam novas abordagens e percepções sobre o ato de abandono.

A formulação de políticas públicas deve considerar a quem os resultados ou benefícios se destinam (Teixeira, 2002, p. 2). Assim, é fundamental identificar o impacto da conduta de abandono, permitindo a construção social da percepção das necessidades desses animais desamparados. Esses planejamentos governamentais

devem ampliar e efetivar direitos, especialmente para setores marginalizados e vulneráveis (Teixeira, 2002, p. 3). Portanto, o bem-estar dos animais abandonados precisa ser priorizado pelo Estado, com a capacitação adequada para a execução de políticas públicas que diretamente envolvam esses seres vulneráveis aos efeitos do abandono.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste artigo foi realizar uma análise aprofundada sobre a questão do crime de abandono de animais. Inicialmente, investigou-se por que responsáveis pelos animais optam por abandoná-los e quais são as consequências desse ato para os animais. Essa análise foi fundamental para compreender as motivações por trás do abandono e os efeitos negativos que essa prática tem sobre os animais afetados.

A segunda etapa do estudo focou na sentiência dos animais, abordando evidências que confirmam a capacidade dos animais de experimentar dor e sofrimento. Esse reconhecimento é essencial para entender a gravidade das experiências negativas enfrentadas pelos animais abandonados e a necessidade urgente de abordar essas questões de forma mais eficaz.

Em seguida, o artigo discutiu a ausência de posse responsável como um reflexo da ignorância humana. Muitas vezes, a falta de compreensão sobre a responsabilidade que vem com a posse de um animal resulta em situações de abandono. A conscientização sobre a importância do bem-estar animal e a implementação de práticas de posse responsável são fundamentais para prevenir o abandono.

A última seção do artigo explorou a necessidade de políticas públicas que realmente atendam às necessidades dos animais em situação de abandono. O histórico das políticas públicas demonstrou que, tradicionalmente, essas políticas têm se concentrado no bem-estar humano, muitas vezes ignorando as necessidades dos animais em situação de rua.

Além disso, o artigo destacou a responsabilidade pela domesticação dos animais, anteriormente selvagens. O processo de domesticação, embora tenha proporcionado benefícios tanto para os seres humanos quanto para os animais, também trouxe desafios significativos, incluindo o aumento dos abusos e maus-tratos.

É essencial reconsiderar a eficácia das políticas públicas direcionadas aos animais abandonados, especialmente no que diz respeito ao papel das ONGs. Essas organizações têm desempenhado um papel crucial e voluntário no acolhimento das necessidades dos animais, e uma mudança de abordagem poderia melhorar a qualidade de vida dos animais e elevar os padrões de bem-estar.

A importância do tema abordado é clara, e promover a conscientização sobre o abandono de animais é crucial para engajar toda a sociedade na busca por soluções. A proteção e o bem-estar dos animais devem ser uma prioridade para todos, e é necessário que todos os setores da sociedade participem ativamente na resolução desse problema.

Para futuras pesquisas, recomenda-se a formulação de medidas políticas e sociais mais eficazes para lidar com a situação dos animais abandonados. Estudar a senciência dos animais não-humanos e reconhecer sua capacidade de autopercepção semelhante à dos seres humanos é essencial para desenvolver políticas que realmente atendam às suas necessidades.

A contribuição da sociedade é vital para minimizar o sofrimento dos animais, sejam eles abandonados, domésticos ou sencientes devido à ação humana. A conscientização e a participação ativa da população podem fazer uma grande diferença na vida desses animais.

Embora o legislativo tenha avançado em relação aos direitos dos animais, ainda há lacunas significativas no tratamento dos animais abandonados. É fundamental que se desenvolvam ações e políticas de proteção ao bem-estar desses animais, com o envolvimento dos poderes públicos municipais, estaduais e federais.

Os animais abandonados merecem nosso respeito e dedicação. É inaceitável a negligência da sociedade, que frequentemente apenas observa o sofrimento dos animais abandonados causado pela ação humana e pela falta de políticas públicas, especialmente após esses animais terem sido retirados de seu habitat natural.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, F.; ZAMBAM, N.J. A condição de sujeito de direito dos animais humanos e não humanos e o critério da senciência. *Revista Brasileira de Direito Animal*. V. II n. 23. p. 143- 171, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/20373/12957>. Acesso em: 09 de mar. 2024.

BEKOFF, M. A vida emocional dos animais: alegria, tristeza e empatia nos animais. São Paulo: Cultrix, 2010.

BORTOLOTTI, R.; D'AGOSTINO, G. R. Ações pelo controle reprodutivo e posse responsável dos animais domésticos interpretadas à luz do conceito de metacontingência. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*. V. 3, n. 1, p. 17-28, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/rebac/article/view/821/1159>. Acesso em: 10 de mar. 2024

BUENO, C. Relação entre homens e animais transforma comportamentos dos humanos e dos bichos. *Revista Ciência e Cultura*. V. 72, n. 1, 2020. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252020000100004&script=sci_arttext. Acesso em: 28 de abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1998*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 10 de mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14064.htm. Acesso em: 15 de mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2021*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14228.htm. Acesso em: 20 de abr. 2024

BRASIL. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1934*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm. Acesso em: 21 de abr. 2023. BRASIL, Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e dá outras providências. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1991*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0011.htm#art4. Acesso em: 22 de abr. 2024.

BRASIL, Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a criação, por transformação, de cargos em comissão e funções de confiança, aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e dá outras providências. *Diário Oficial da União,*

Brasília, DF, 1993. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/do761.htm#:~:text=DECRETO%20No%20761%2C%20DE%2019%20DE%20FEV%20EREIR%20DE%201993.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20opor,Justi%C3%A7a%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%20Ancias. Acesso em: 22 de abr. 2024.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 23 de abr. 2024.

CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J. R. M. Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. 3. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DARWIN, C. A expressão das emoções no homem e nos animais. [1872]. Tradução de Leon de Souza Lobo Garcia. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ETHICS, Animal. O que é senciência. *Ética Animal*, 2019. Disponível em: <https://www.animaethics.org/o-que-e-senciencia/>. Acesso em: 11 de mar. 2024.

EBLING, L.C.; GUABIROBA, S. J.; BENARRÓSH, R. S. A criminalização de maus-tratos e abandono de animais domésticos no ordenamento jurídico nacional. *Revista A Fortiori*. N.1 v.2. p. 44-52, 2021. Disponível em: <http://revistas.famp.edu.br/revistaafortiori/article/view/246/301>. Acesso em: 08 de mar. 2024.

GARCIA, R. C. M. Estudo da dinâmica populacional canina e felina e avaliação de ações para o equilíbrio dessas populações em área da cidade de São Paulo, SP, Brasil. Tese (Doutorado em Ciências – Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia Experimental Aplicada às Zoonoses) - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Animal. Universidade de São Paulo. São Paulo/SP, p. 152-174, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/10/10134/tde18012010-154127/publico/Rita_Cassia_Maria_Garcia.pdf. Acesso em 16 de mar. 2024

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 29 de abr. 2024.

GUIRRO, E.C.B.P.; LEMES K.M.; RIBEIRO S.L.; SILVA M.M.; BINI T. L. L; CUNHA, O. Implantação do conceito “posse responsável” no município de Palotina/PR – Brasil. *Revista Extensão em Foco*. N. 2, p. 155-159, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/extensao/article/view/24780/16615>. Acesso em: 15 de mar. 2024.

GRECO, L. A relação entre o Direito Penal e o Direito Administrativo no Direito Penal Ambiental: uma introdução aos problemas da acessoriedade administrativa. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 14, n. 58, p. 153-194, 2006. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/89709>. Acesso em: 23 de mar. 2024

JÚNIOR, J. A. N. “A carrocinha pegou...” um estudo das representações sociais da captura e sacrifício de cães de rua no Recife-PE. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia - Programa de Pós Graduação em Psicologia. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória/ ES, p. 44-115, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/9096/1/Jo%C3%A3o-Alves-do-Nascimento-Jo%C3%banior2012-trabalho.pdf>. Acesso em: 02 de abr. 2024.

JUNIOR, V. P. A.; MENDES, T. B. P. Decreto 24.645/1934: Breve história da Lei Áurea dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*. V. 15, n. 02, p. 47-73, Salvador, 2020. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2020/09/DECRETO-24.645-1934-BREVE-HISTORIA-DA-LEI.pdf>. Acesso em: 21 de abr. 2024

LOURENÇO, D. B. *Direito dos Animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: S. A. Fabris Editor, 1. Ed., 2008.

MEDEIROS, F. L. F. *Direito dos Animais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

NOGUEIRA, V. M. D. *Direitos Fundamentais dos Animais: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos*. 1. Ed. Minas Gerais: Editora Arraes, 2012. p. 280.

REZENDE, L. F. G.; LOPES, T. V.; MAIA, C. A. A.; TEIXEIRA, W. R.; SCHONS, S. V. Perfil dos proprietários de cães e gatos e a prática da guarda responsável dos acadêmicos CEULJIULBRA. *Revista Archives of Veterinary Science*. V. 17, p. 34- 36, resumo 012, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/veterinary/article/download/26746/17775>. Acesso em 13 de mar. 2024.

SÃO PAULO. Lei nº 12.916, de 16 de abril de 2008. Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-12916-16.04.2008.html>. Acesso em: 19 de abr. 2024.

SANTANA, L. R.; OLIVEIRA, T. P. Guarda responsável e dignidade dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal. Evolução*, V. 1, n. 1, p. 67-104, 2006. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/104196>. Acesso em: 10 de mar. 2024.

SANTOS, F. S.; TÁPARO, V. C.; COLOMBO, G.; TENCATE, L. N.; PERRI, H. V.; MARINHO, M. Conscientizar para o bem-estar animal: posse responsável. *Revista Ciência em Extensão*. V. 10, n. 2, p. 65-73, 2014. Disponível em: https://ojs.unesp.br/index.php/revista_proex/article/view/805/978. Acesso em: 12 de mar. 2024.

SINGER, P. Libertação animal. [1975]. Tradução de Maria de Fátima St. Aubyn. Porto: Via Óptima, 2008.

SILVA, D.T; CASSIANO, V. Avaliação do nível de conhecimento e aceitação da castração e lei de posse responsável no município de Garça/SP. Revista Científica Eletrônica de Medicina Veterinária. N. 9, p. 1-8, 2011. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/xLMID6lMUHXH FjG_2013-6-26-12-7-34.pdf. Acesso em: 16 de mar. 2024.

SOUZA, M. F. A. Controle de Populações Caninas: Considerações Técnicas e Éticas. Revista Brasileira de Direito Animal. N. 6, v. 8, p. 1-19, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11058/7974>. Acesso em: 04 de abr. 2024.

TEIXEIRA, E. C. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. Revista AATR. 2002, p. 2-11. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf. Acesso em: 29 de abr. 2024.

TINOCO, I. A. P.; CORREIA, M. L. A. Análise Crítica sobre a declaração universal dos direitos dos animais. Revista Brasileira De Direito Animal. V. 7, n. 5, p. 169-195, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11043/7964>. Acesso em: 21 de abr. 2024.

TITAN, R. F. Direito Animal: o direito do animal não-humano no cenário processual penal e ambiental. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020. WSAVA – World Small Animal Veterinary Association. Diretrizes para o Bem-Estar Animal da WSAVA. AWGG, 2018, p. 11-12. Disponível em: <https://wsava.org/wpcontent/uploads/2020/01/WSAVA-Animal-Welfare-Guidelines-2018-PORTUGUESE.pdf>. Acesso em: 12 de mar. 2024.

WSAVA – World Small Animal Veterinary Association. Diretrizes para o Bem-Estar Animal da WSAVA. AWGG, 2018, p. 11-12. Disponível em: <https://wsava.org/wpcontent/uploads/2020/01/WSAVA-Animal-Welfare-Guidelines-2018-PORTUGUESE.pdf>. Acesso em: 12 de mar. 2024.